

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 18ª e 19ª SÉRIES DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Aditamento"), e na melhor forma de direito;

**I. REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 13.349.677/0001-81, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala, 711, Centro, CEP 20040-007, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securizadora" ou "Emissora"); e

**II. SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Securizadora, "Partes" e, individual e genericamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes firmaram em 30 de Abril de 2019 o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização"), pelo qual a Securizadora emitiu certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), vinculados à 18ª e 19ª Séries de sua 2ª emissão;
- (ii) As Partes decidiram aditar o Termo de Securitização para realização de ajustes pontuais na redação de algumas cláusulas para atendimento de exigências formuladas pela B3;

Resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento para refletir os ajustes necessários apontados pela B3, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**1. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Aditamento, no singular ou no Plural, e não diversamente definidos no presente Aditamento ou por ele alterados terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.



## 2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar o sumário descritivo do Termo de Securitização para correção da definição de “Contrato de Distribuição”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

<i>Contrato de Distribuição:</i>	<i>O Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o regime de melhores esforços, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 18ª e 19ª Séries da 2ª Emissão da REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., celebrado em 30 de abril de 2019, entre a Emissora e o Coordenador Líder, para a distribuição dos CRI;</i>
----------------------------------	--

2.2. As Partes decidem também excluir a cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização.

2.3. Finalmente, decidem as partes alterar as cláusulas 3.4., 3.4.1., 3.4.4., 3.7.1, 4.1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação, bem como excluir a cláusula 4.2:

*“3.4. Oferta dos CRI Sênior e dos CRI Subordinado: A oferta dos CRI (“Oferta”) será realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09. A Emissão será registrada na Anbima, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código Anbima”) e das normas estabelecidas na diretriz anexa à deliberação nº 2, de 06 de outubro de 2014, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.*

*3.4.1. Os CRI Sênior e os CRI Subordinado serão depositados para distribuição primária, negociação secundária e custódia eletrônica na B3 e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476/09, em regime de melhores esforços.”*

*3.4.4. Os CRI Sênior e os CRI Subordinado serão subscritos por meio da celebração dos Boletins de Subscrição, os quais indicarão a forma e prazo de integralização. A regular subscrição dos CRI dependerá, ainda, de assinatura de declaração pelos*



*investidores, para os fins do artigo 7º da Instrução CVM nº 476/09, contendo declaração expressa atestando, entre outras coisas, que estão cientes de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM e (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09, conforme a minuta constante do Contrato de Distribuição.*

*3.7.1. O prazo de colocação dos CRI será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, devendo após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a Oferta ser encerrada ("Prazo de Colocação").*

*4.1.1. A integralização dos CRI Sênior será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 ou mediante crédito na Conta do Patrimônio Separado. Os CRI Subordinados serão objeto de dação em pagamento à Cedente dos Créditos Imobiliários, mediante os procedimentos estabelecidos pela B3.*

### **3. RATIFICAÇÃO**

3.1. As demais disposições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditamento, permanecem plenamente em vigor e são neste ato ratificadas pelas Partes.

### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Todas as notificações decorrentes deste Aditamento deverão ser feitas obrigatoriamente na forma prevista no Termo de Securitização.

4.2. Se qualquer disposição ou termo deste Aditamento for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Aditamento e do Termo de Securitização não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

4.3. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019

**Bruno Patricio Braga do Rio**  
Diretor Presidente

**REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Bruno Patricio Braga do Rio Nome: Rodrigo Luiz da Costa Pessanha  
Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor de Relacionamento com Investidores

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA**

Nome: Douglas C. Ferreira Nome: Fabiana Mira Bergamini  
Cargo: Diretoria Cargo: Diretoria  
SLW CVC Ltda. SLW CVC Ltda.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

